



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553/11
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º e seu § 1º da Lei nº 1.486/10, de 30/06/2010, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º e seu § 1º da Lei nº 1.486/10, de 30/06/2010, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

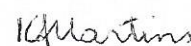
Art. 2º Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura, do Estado de Minas Gerais e da União, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§ 1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades dos Governos Municipal, Estadual e Federal, que tenham condições de proporcionar experiências práticas, na linha de formação, devendo o estudante para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Pedralva, 16 de dezembro de 2011.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Katia de Abreu Martins
Responsável pelo Setor de Pessoal